

1 **ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE**
3 **RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Ao 01 (primeiro) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14h32 (quatorze
6 horas e trinta e dois minutos), na sede da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, situada na
7 Rua Atanásio José Gonçalves, nº 144 – Centro, iniciou-se a Décima Nona Reunião
8 Extraordinária do ano de dois mil e vinte, do Conselho Municipal de Defesa do Meio
9 Ambiente “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva,
10 Alexandre Igor da Silva Resende, Antônio Sergio de Souza, Edson Rocha Freitas, José
11 dos Reis Oliveira, Júlio Fernandes, Marco Antonio da Silva Pinto e Paulo de Tarso Silva.
12 O Presidente Sr. Marco Antônio da Silva Pinto iniciou a reunião agradecendo a todos pela
13 presença; e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 18ª
14 Reunião Ordinária de 03 de Novembro de 2020, sendo aprovada por unanimidade.
15 **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir tratam-se de
16 processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação dos
17 empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos
18 licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº
19 213/2017. **PROCESSO Nº RP 026/2020, MINERAIS DA TERRA LTDA - EPP**, inscrito no
20 CNPJ sob o nº 05.674.678/0001-73. Este processo havia sido baixado em diligência na
21 17ª Reunião Ordinária de 2020, pois os conselheiros apresentaram destaque e solicitaram
22 informações adicionais em alguns pontos relativos ao processo de licenciamento. Na
23 Declaração de Controle Ambiental, especificamente no Módulo 4 – Estudo de Vizinhança,
24 que solicita que o empreendedor discorra sobre os possíveis impactos gerados pelo
25 empreendimento sobre a vizinhança e medidas mitigadoras adotadas, apresentando no
26 mínimo cinco questionários devidamente assinados abrangendo um raio de 50 metros do
27 empreendimento, os conselheiros entenderam que seria necessário a apresentação de
28 questionários de todos os imóveis dentro do referido raio. Esse pedido se deve ao fato de
29 o empreendimento se situar dentro do perímetro urbano do município, fazendo divisas
30 com residências e muito próximo a escolas públicas. Neste pedido de complementação
31 dos questionários de impacto de vizinhança, os conselheiros reforçaram a necessidade
32 de se fazer entrevistas com as diretoras das escolas “Municipal Padre Goulart” e “Estadual
33 Dr. Adiron Gonçalves Boaventura”, pois ambas as escolas estão dentro do raio de 50
34 metros do entorno do empreendimento. Além disso, ao analisarem o item “d” das
35 condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CIPAR, juntamente com as
36 fotos do empreendimento, os conselheiros identificaram uma possível ocorrência de
37 emissão de material particulado, uma vez que a fábrica recebe, armazena e processa
38 grãos secos. Desta forma, foi solicitada a apresentação de laudo com os resultados de
39 análises de emissão de material particulado, acompanhado da anotação de
40 responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.
41 Adicionalmente, também foi solicitado que os dados operacionais fossem informados,
42 sendo que os resultados apresentados no laudo analítico deveriam ser expressos nas

43 mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013 e na
44 Resolução CONAMA 382/2006. Os conselheiros também solicitaram a apresentação de
45 cópia do contrato firmado para elaboração do AVCB, conforme informado no Ofício N° A-
46 143/2019 (anexo ao processo de licenciamento). O consultor do empreendimento
47 respondeu através do Ofício N° A-280/2020, apresentando as informações
48 complementares solicitadas. Em relação aos questionários da vizinhança sobre os
49 possíveis impactos que o empreendimento gera, argumentou que aqueles apresentados
50 anteriormente já correspondem a todos os vizinhos do empreendimento situados em um
51 raio de 50 metros. No que diz respeito aos possíveis impactos gerados pelo
52 empreendimento, como o mesmo se situa muito próximo à duas escoas públicas,
53 apresentou os questionários realizados com as diretoras das escolas no entorno, sendo a
54 Escola Municipal Padre Goulart e Escola Estadual Dr. Adiron Gonçalves Boaventura.
55 Quanto à questão levantada da possível ocorrência da emissão de material particulado na
56 fábrica, já que no local ocorrem os processos de recebimento, armazenamento e
57 processamento de grãos secos, argumentou que tal tipo de análise de material particulado
58 não se aplica a essa atividade, descrita na DN COPAM n° 217/17 como “Formulação de
59 rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, de acordo com as
60 legislações DN COPAM n° 187/13 e Resolução CONAMA n° 436/11, sendo que ambas se
61 aplicam: para a emissão de poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração
62 de calor a partir da combustão; para turbinas destinadas à geração de energia elétrica,
63 movidas a gás natural ou combustíveis líquidos em ciclo simples ou ciclo combinado, sem
64 queima suplementar; nos processos de refinarias de petróleo; e processos de fabricação
65 de celulose; e não a respeito de manuseio de grãos/cereais. Disse ainda que a respeito
66 dessa questão, o empreendimento buscou uma empresa para contratação de realização
67 dos serviços de análise de emissão atmosférica, sendo informada que esse tipo de análise
68 é feito apenas para emissão provenientes de chaminés. Por último, apresentou cópia de
69 declaração de dispensa de licenciamento junto ao corpo de bombeiros para o
70 empreendimento. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
71 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPARG. Logo
72 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter arquivo com
73 notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no
74 empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento, sendo o prazo
75 durante a vigência da licença ambiental. 2. Manter arquivo com documentação que
76 comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, embalagens,
77 lonas, papelão, plásticos, dentre outros) e orgânicos. Caso não haja nenhuma destinação
78 implementada é recomendável a destinação para alguma associação de
79 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final
80 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 3.
81 Realizar a manutenção das máquinas utilizadas no empreendimento, visando minimizar
82 impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados e ruídos, sendo o prazo
83 contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 4. Apresentar laudo, com ART,
84 atestando que os níveis de ruídos externos na empresa atendem a Lei Estadual
85 10.100/1990, CONAMA 01/1990 e NBR 10.151/2000, sendo o prazo anualmente, durante
86 a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos

87 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº
88 RP 026/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 018/2020, SAGARANA**
89 **AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.561.851/0001-15. O
90 empreendimento em questão refere-se às atividades de Culturas anuais, semiperenes e
91 perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1,
92 em uma área útil de 413,2 hectares, passível de licenciamento ambiental e Criação de
93 bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Código G-
94 02-07-0, em uma área de pastagem de 110 hectares e Barragem de irrigação ou de
95 perenização para agricultura, Sem Código pela DN COPAM 213/2017, não passíveis de
96 licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento Sagarana Agropecuária
97 LTDA, município de Rio Paranaíba, nas coordenadas 19°13'08,86" de latitude Sul e
98 46°20'31,66" de longitude Oeste, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR. A
99 propriedade possui uma área total de 675,53,22 hectares, conforme declarado nos
100 Cadastros Ambientais Rurais - CARs. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP 028/2020,
101 em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011,
102 Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe
103 interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados
104 todos os documentos e informações complementares solicitados, com
105 encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para
106 deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
107 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo
108 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Apresentar a
109 Matrícula nº 2.465, Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio
110 Paranaíba/MG, constando um imóvel rural situado na Fazenda Onze Mil Virgens, Olhos
111 D'água, Arcos e Goiabeira, cognominada Fazenda Goiabeira e Transagro, com área total
112 de 221,17,88 hectares, atualizada, sendo o prazo até 15 (quinze) dias úteis, após a
113 concessão da licença ambiental. 2. Realizar o monitoramento periódico das áreas de
114 Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o
115 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 3. Realizar a instalação de fossa
116 séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados no
117 empreendimento em todas as edificações presentes na área do empreendimento, sendo
118 o prazo até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 4. Comprovar
119 por Relatório Fotográfico a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento
120 dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, sendo o prazo até 30
121 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 5. Realizar
122 manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas instaladas no
123 empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante
124 a vigência da licença ambiental. 6. Manter arquivo com notas fiscais de compra de
125 defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como
126 documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento,
127 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo com
128 documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos
129 sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas,
130 papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é

131 recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a
132 contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada,
133 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter arquivo com notas fiscais
134 de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento,
135 que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a
136 vigência da licença ambiental. 9. Caso ocorra a manutenção de equipamento na
137 propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados
138 documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo
139 durante a vigência da licença ambiental. 10. Caso ocorra armazenamento temporário de
140 embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no
141 empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as
142 normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens
143 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o
144 prazo durante a vigência da licença ambiental. 11. Apresentar relatório fotográfico
145 informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos
146 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 10, sendo o prazo até 30
147 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas
148 (agrotóxicos) na propriedade. 12. Caso ocorra abastecimento de equipamentos de
149 aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir
150 local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda
151 e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo
152 durante a vigência da licença ambiental. 13. Apresentar relatório fotográfico do local e
153 estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou
154 mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado
155 na condicionante 12, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da
156 instalação/construção do local. 14. Caso ocorra o abastecimento de combustíveis na
157 propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR
158 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e
159 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 15.
160 Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de
161 abastecimento de combustível, conforme mencionado na condicionante 14, sendo o prazo
162 até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento de
163 combustível. 16. Apresentar Carta de Anuência de Outorga concedendo direito de uso de
164 recursos hídricos ao empreendedor Sagarana Agropecuária LTDA, CNPJ nº
165 08.561.851/0001-15, por parte do outorgado Transagro S/A, CNPJ nº 19.767.631/0001-
166 69, sendo o prazo até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da licença ambiental. Desta
167 forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o
168 pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP 018/2020 foi aprovado por
169 unanimidade. **PROCESSO Nº RP 028/2020, FAZENDA PALMEIRAS E ONZE MIL**
170 **VIRGENS, MATRÍCULA Nº 15.337 – OSANAN PEREIRA CAIXETA**, inscrito no CPF sob
171 o nº 744.037.966-72. O empreendimento em questão refere-se às atividades de
172 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas
173 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 63,0 hectares; e Culturas
174 anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto

175 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 29,0 hectares, desenvolvidas no
176 empreendimento Fazenda Palmeiras e Onze Mil Virgens, Matrícula nº 15.337, situado no
177 Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°10'59,1" 'de latitude Sul e
178 46°25'18,75" de longitude Oeste, conforme Cadastro Ambiental Rural-CAR. A propriedade
179 possui uma área total de 110,60,00 hectares. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP
180 028/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº
181 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a
182 equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram
183 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados,
184 com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA,
185 para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
186 presentes o parecer técnico elaborado pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Analisando
187 o processo, os conselheiros solicitaram documentação complementar comprovando a
188 existência de outorga para captação superficial a ser utilizada em irrigação no
189 empreendimento. Assim, diante do pedido dos conselheiros, o processo foi baixado em
190 diligência. **PROCESSO Nº RP 008/2020, FAZENDA MATA, PALMEIRAS E**
191 **COQUEIROS, MATRÍCULAS NÚMEROS 68 E 344 – ALISSON RESENDE MACEDO E**
192 **OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 044.996.866-95. O empreendimento em questão
193 refere-se às atividades desenvolvidas na Fazenda Mata, Palmeiras e Coqueiros,
194 Matrículas números 68 e 344, coordenadas 19°9'10,76" de latitude Sul e 46°22'48,44" de
195 longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 282,95,54 hectares, dos quais
196 185,0 hectares são de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
197 agrossilvopastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1; 185,0 hectares de Horticultura
198 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais
199 aromáticas), Código G-01-01-5; 50,0 hectares em área de pastagem para a Criação de
200 bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-
201 02-07-0; 160,0 cabeças referentes à Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
202 ovinos e caprinos em regime de confinamento, Código G-02-08-9; e 0,1 hectare de
203 Aquicultura convencional, Código G-02-12-7. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP
204 028/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº
205 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a
206 equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram
207 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados,
208 com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA,
209 para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
210 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo
211 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Apresentar original
212 e cópia, para conferência, da publicação do periódico local, de grande circulação, do
213 requerimento da licença, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa
214 COPAM 217/2017, sendo o prazo imediato, após a concessão da licença ambiental. 2.
215 Apresentar original e cópia, para conferência, da publicação do periódico local, de grande
216 circulação, da concessão da licença ambiental, nos termos dos Artigos 30 e 31 da
217 Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sendo o prazo até 30 (trinta) dias, após a
218 concessão da licença ambiental. 3. Realizar o cercamento da área de Preservação

219 Permanente situada no interior de uma pequena área de pastagem, próxima à casa de
220 bombas, sendo o prazo até 30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental. 4.
221 Apresentar Relatório Fotográfico, acompanhado das coordenadas geográficas,
222 comprovando o cercamento da área de Preservação Permanente situada no interior de
223 uma pequena área de pastagem, próxima à casa de bombas, sendo o prazo até 30 (trinta)
224 dias após a concessão da licença ambiental. 5. Realizar o monitoramento periódico das
225 áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento,
226 sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 6. Realizar a instalação
227 de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados
228 em todas as edificações presentes na área do empreendimento, sendo o prazo até 90
229 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 7. Comprovar por Relatório
230 Fotográfico a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes
231 líquidos sanitários gerados em todas as edificações presentes na área do
232 empreendimento, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do
233 biodigestor ou fossa séptica. 8. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou
234 fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito
235 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Manter arquivo
236 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no
237 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens
238 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.
239 10. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística
240 reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, “bags”, pneus,
241 embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma
242 destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de
243 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final
244 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11.
245 Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis
246 utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento,
247 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 12. Caso ocorra a manutenção de
248 equipamento na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO),
249 manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou
250 contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 13. Caso ocorra
251 armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas
252 (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de
253 acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das
254 embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR
255 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 14. Apresentar
256 relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de
257 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na
258 condicionante 13, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do início do
259 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 15. Caso ocorra o
260 abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de
261 acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos
262 necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência

263 da licença ambiental. 16. Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a
264 instalação do ponto de abastecimento de combustível, conforme mencionado na
265 condicionante 15, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do
266 ponto de abastecimento de combustível. 17. Caso ocorra abastecimento de equipamentos
267 de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir
268 local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda
269 e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo
270 durante a vigência da licença ambiental. 18. Apresentar relatório fotográfico do local e
271 estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou
272 mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado
273 na condicionante 17, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da
274 instalação/construção do local. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos
275 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº
276 RP 008/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 009/2020, LOTE 36 DO**
277 **PADAP, LUGAR DENOMINADO RIBEIRÃO DOS FERREIROS, MATRÍCULA Nº 14.355**
278 **– RONALDO FRANCO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 211.164.826-49. O
279 empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura,
280 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),
281 Código G-01-01-5, em uma área útil de 79,00 hectares, passível de licenciamento
282 ambiental; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
283 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 176,00
284 hectares; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,
285 despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-
286 04-01-4, com produção nominal de 500,0 toneladas ao ano; Suinocultura, Código G-02-
287 04-6, com 11 cabeças; Avicultura, Código G-02-02-1, com 36 cabeças; Postos
288 revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,
289 postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,
290 Código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 5,2 m³; e Barragem de irrigação
291 ou de perenização para agricultura, Código 05-02-0 (Deliberação Normativa 2017/2017),
292 em uma área útil de 2,80 hectares, dispensáveis de licenciamento ambiental, atividades
293 desenvolvidas no Lote 36 do PADAP, lugar denominado Ribeirão dos Ferreiros, município
294 de Rio do Paranaíba/MG, coordenadas 19°21'40,88" de latitude Sul e 46°10'40,88" de
295 longitude Oeste, possuindo com área total de 281,57,81 hectares. Pelo exposto no
296 Parecer Técnico Nº RP 028/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988,
297 Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa
298 COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do
299 processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações
300 complementares solicitados, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do
301 Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre
302 apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe
303 interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes
304 condicionantes: 1. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de
305 Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo,
306 durante a vigência da licença ambiental. 2. Caso existam edificações que gerem efluentes

307 sanitários e façam sua destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica
308 para receber este efluente, sendo o prazo Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão
309 da licença ambiental. 3. Caso ocorra a instalação de biodigestores ou fossas sépticas,
310 apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação, sendo o prazo durante a
311 vigência da licença ambiental. 4. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou
312 fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito
313 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5. Manter arquivo
314 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no
315 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens
316 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.
317 6. Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não
318 recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de
319 recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo
320 com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos
321 sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas,
322 papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é
323 recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a
324 contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada,
325 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Caso ocorra armazenamento
326 temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no
327 empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as
328 normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens
329 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o
330 prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Apresentar relatório fotográfico
331 informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos
332 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 8, sendo o prazo até 30
333 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas
334 (agrotóxicos) na propriedade. 10. Caso ocorra a manutenção de equipamento na
335 propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados
336 documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo
337 durante a vigência da licença ambiental. 11. Adequar o ponto de abastecimento de
338 combustível de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e
339 equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo até
340 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 12. Apresentar relatório
341 técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de abastecimento de combustível,
342 conforme mencionado na condicionante 11, sendo o prazo até 30 dias contados a partir
343 da adequação do ponto de abastecimento de combustível. 13. Caso ocorra abastecimento
344 de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento,
345 instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a
346 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos),
347 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 14. Apresentar relatório fotográfico
348 do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da
349 calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme
350 mencionado na condicionante 13, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da

351 instalação/construção do local. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos
352 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº
353 RP 009/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 045/2020, FAZENDA**
354 **ARCOS, MATRÍCULA Nº 4.473 – NADIR JOSÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº
355 460.795.306-78. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Culturas
356 anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto
357 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 120,0 hectares; Horticultura
358 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e
359 aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 60,0 hectares; e Criação de bovinos,
360 bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0,
361 em uma área de pastagem de 50,0 hectares, desenvolvidas no empreendimento Fazenda
362 Arcos, Matrícula nº 4.473, situado no município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas
363 19°13'20,11" de latitude Sul e 46°17'35,68" de longitude Oeste, conforme Cadastro
364 Ambiental Rural - CAR. A propriedade possui uma área total de 133,8326 hectares. Dessa
365 forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes
366 propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros
367 estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Adequar o ponto de abastecimento de
368 combustível de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e
369 equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo até
370 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental. 2. Apresentar relatório
371 técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de abastecimento de combustível,
372 conforme mencionado na condicionante 1, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da
373 adequação do ponto de abastecimento de combustível. 3. Manter as canaletas do ponto
374 de abastecimento de combustível sempre desobstruídas, sendo o prazo contínuo, durante
375 a vigência da licença ambiental. 4. Caso existam edificações que gerem efluentes
376 sanitários e façam sua destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica
377 para receber este efluente, sendo o prazo até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão
378 da licença ambiental. 5. Caso ocorra a instalação de biodigestores ou fossas sépticas,
379 apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação, sendo o prazo durante a
380 vigência da licença ambiental. 6. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou
381 fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito
382 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Realizar o
383 monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente
384 existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença
385 ambiental. 8. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas
386 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a
387 entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a
388 vigência da licença ambiental. 9. Manter arquivo com notas fiscais de devolução de
389 embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a
390 efetiva entrega no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença
391 ambiental. 10. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou
392 logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus,
393 embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma
394 destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de

395 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final
396 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11.
397 Caso ocorra a manutenção de equipamento na propriedade ou limpeza de caixa
398 separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados documentos comprobatórios de
399 destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença
400 ambiental. 12. Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou
401 utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar
402 um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004,
403 atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de
404 acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença
405 ambiental. 13. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou
406 adequação do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme
407 mencionado na condicionante 12, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir do
408 início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 14. Caso
409 ocorra abastecimento de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas
410 (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para
411 realização do abastecimento, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de
412 defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.
413 15. Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de
414 equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
415 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 14, sendo o prazo até 30
416 dias contados a partir da instalação/construção do local. Desta forma, com as
417 condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de
418 licenciamento ambiental do Processo Nº RP 045/2020 foi aprovado por unanimidade.
419 **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em
420 pauta, e nada mais havendo, o Presidente deste Conselho encerrou, às 17h20 (dezessete
421 horas e vinte minutos) esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a
422 presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.